

titui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências”;

CONSIDERANDO o item 2.5 da Norma Interna 10/2011, referente aos Contratos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 96/2024, advinda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o (s) servidor (es) abaixo, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº. 021/2024.

| SERVIDOR(A) | RESPONSABILIDADE |
|--|--------------------|
| EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE MATRÍCULA SOB Nº. 3249 | FISCAL DE CONTRATO |

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 16 de maio de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS ACS E ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna nº. 145/2024/SMA/HBOL, advinda da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver os trabalhos do processo de certificação dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, conforme a emenda constitucional nº 51/2006, resolução de consulta nº 19/2013 do TCE-MT e Lei Municipal 1.403/2024 e legislações vigentes correlatas a matéria.

I – HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS - Matrícula nº. 2930

II – NELMA CRISTINA PEREIRA MARTINS- Matrícula nº. 3264

III – LAIANE DOS SANTOS FEITOSA - Matrícula nº. 1725

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças – MT, em 16 de maio de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SEGUNDO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024.

SEGUNDO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 011/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024.

REGISTRO DE PREÇO 006/2024.

“Menor Preço Por ITEM”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, com sede na Rua Presidente Médici, 470 Planalto, Alto Paraguai – MT, CEP 78.410-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024, cuja a abertura ocorrerá às 10h00min (horário de Brasília) do dia 03/06/2024 como Objeto: **Pregão Eletrônico com “Registro de Preços para Aquisição de Combustível Etanol comum, Gasolina Comum, óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10 para abastecimento da Frota Municipal na Sede e na Zona Rural do município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Alto Paraguai – MT”**, Regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.altoparaguai.mt.gov.br e www.bll.org.br – mais informações pelo e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br ou – Telefone 65-3396-1468. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h das 13h às 17h (Horário Local).

Alto Paraguai/MT, 16 de maio de 2024.

Wisley Ribeiro do Amaral

Agente de contratação

Portaria 018/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede à Rua Presidente Médici, n.º 470, bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Agente de Contratação, designado pela portaria nº 18/2024, de 17 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 007, de 03 de janeiro de 2024 e demais atos normativos aplicáveis, e ainda de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS, CÂMERAS FRIAS, EXAUSTOR E CLIMATIZADOR a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Alto Paraguai – MT.**

| | |
|---|-----------------------------------|
| INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | 17 de maio de 2024 às 09:00 horas |
| DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: | 29 de maio de 2024 às 09:00 horas |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: | 29 de maio de 2024 às 10:00 horas |

A realização está prevista para o dia **29 de maio de 2024**, às **10:00 hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.altoparaguai.mt.gov.br, a partir da data de 17 de maio de 2024 às 09:00 horas horário de Brasília.

Endereço: BLLCOMPRAS – Licitações On-line (www.bllcompras.org.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: diretamente no site do BLLCOMPRAS – www.bllcompras.org.br.

Alto Paraguai-MT, 16 de maio de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 288/2024

Dispõe sobre a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inseríveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69 e 70, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de materialização dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), além dos princípios da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade (art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inseríveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e definições

Art. 1º Regulamentar a definição do valor máximo da contratação para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia, bem como para a avaliação de bens móveis inseríveis ou legalmente apreendidos e de bens imóveis a serem contratados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

§ 1º Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata:

I - o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral; ou

II - o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congê-

nere que regulamente a transferência voluntária de recursos, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Quando a contratação utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regulamentações no âmbito estadual, bem como os regramentos constantes no Convênio ou instrumento congênere que regulamente a transferência voluntária de recursos.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens (lote) em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§ 4º Para fins de **definição da estimativa do valor da contratação**, não será considerada a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, de que trata o art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição do valor máximo da contratação.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto Municipal, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - ata de registro de preços: é um documento vinculativo e obrigacional, que gera expectativa de contratação, onde se registram os preços, fornecedores, condições de fornecimento e órgãos participantes, se for o caso, atendendo as disposições do edital e das propostas vencedoras da licitação;

IV - adesão à ata de registro de preços: é o procedimento pelo qual se utiliza, total ou parcialmente, uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão da administração pública e que o Município de Alto Taquari não tenha participado do certame licitatório na condição de órgão participante, desde que haja a possibilidade jurídica de adesão, bem como que o órgão gerenciador e o fornecedor beneficiário tenham concordado com a adesão;

V - transferência voluntária: é o recebimento, pelo Município de Alto Taquari, de recursos financeiros repassados pela União ou pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras, aquisição de bens e/ou serviços de interesse comum, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal;

VI - estudo técnico preliminar: é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - economia de escala: é um conceito econômico cujo significado é a possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas;

VIII - memória de cálculo: é também chamada de memorial de cálculo e é um documento que pretende descrever detalhadamente todos os cálculos que são efetuados até que se chegue ao resultado final, também apresentado neste mesmo documento;

IX - custo unitário: é o padrão unitário para comprar ou contratar o mínimo de qualquer produto ou a individualização de um serviço, incluindo todos